



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

CONTRATO N.º 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2024
DISPENSA N.º 003/2024

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E A EMPRESA LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA – EPP.

I – CONTRATANTE: O **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, com sede na Rua Tarquinio Cobra Olyntho, 69, Centro, CEP 13720-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.526.975/0001-58 e a empresa: **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 26.341.935/0001-25, localizada na Avenida Angélica, n.º 2.503, Cj 75, 7º andar, Bairro - Consolação, CEP 01227-200 – no Município de São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**.

II – REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE**, Senhor Fabiano Boaro de Sousa, casado, portador do CPF/MF n.º 224.466.658-10 e Cédula de Identidade RG n.º 40.729.440-5, residente e domiciliado na Rua José De Martini, n.º 242, Algenor Taddei, município de São José do Rio Pardo, e a **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Ronaldo de Oliveira**, portador do CPF sob n.º 271.795.418-00.

III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Fabiano Boaro de Sousa, Diretor Presidente, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n.º 003/2024, referente à Dispensa n.º 003/2024

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições contidas neste instrumento dos dispostos na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em consultoria financeira devidamente habilitada na CVM – Consultoria de Valores Mobiliários para atendimento dos serviços ref. ao roll de serviços (Anexo I) pelo período de 12 meses para o Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo – SP.

1.2. O presente contrato prevê a contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria Financeira especializada em Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, regera do pelo procedimento licitatório de Dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas com o presente contrato correrão por conta das seguintes dotações



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

orçamentárias: 04.01.01.09.272.0114.2158.33.90.40 – Serviços de tecnologia da Informação e comunicação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E PAGAMENTOS

4.1 - O valor total do objeto descrito na cláusula primeira será de **R\$ 9.852,00 (Nove mil oitocentos e cinquenta e dois reais)** que será pago em 12 meses de **R\$ 821,00 (oitocentos e vinte e um reais)**.

4.2 – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – Caso ocorra a variação no preço de custo dos serviços para licenciamento de programas de computador, que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, o contratado deverá solicitar formalmente ao Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo a recomposição de valores para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

4.4.1 - Os pagamentos devido à Contratada serão depositados em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos serviços, e mediante a apresentação de notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por servidor do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo.

4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o pagamento poderá ocorrer dentro do mês da reapresentação, caso possível, a critério do setor de contabilidade.

4.6 – A Nota Fiscal/Fatura correspondente será discriminada, constando o número do contrato a ser firmado.

4.7 – Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com a Fazenda Federal, Estadual Municipal, FGTS e CNDT, e relatório de conclusão dos serviços executadas.

4.8 - A fiscalização será exercida pela Contratante, através do servidor Eduardo de Paula Marin.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 – O modo de transferência das informações e de fornecimento dos serviços definidos no Anexo I, somente poderão ser alterados mediante a assinatura de Termo Aditivo ao presente CONTRATO e de prévio aviso com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

5.3 - Recebidos dos serviços, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O referido contrato será reajustado após doze meses com base na variação positiva do IPCA.

6.2. Fica admitida a variação de valor para fazer jus às atualizações de valores, nos termos dos artigos 6ª, inciso IX, 92, inciso XI e 104, §2º da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – A Contratada ficará sujeita ainda, às sanções administrativas nos termos Lei n. 14.133/2021

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – São motivos para a rescisão contratual:

I – A má qualidade dos serviços a serem adquiridos;

II – O descumprimento total ou parcial deste;

III – Por quaisquer dos motivos elevados no Lei n. 14.133/2021.

8.2 - A rescisão contratual poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos moldes da Lei n. 14.133/2021;

II – Consensual, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a contratante.

8.4 - Em caso de rescisão prevista na Lei n. 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.5 - A rescisão contratual nos termos da Lei n. 14.133/2021, acarretará as consequências nelas previstas

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste cumprirá as sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei n. 14.133/2021

CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla fiscalização por parte do Instituto de Previdência, encarregada de acompanhar a execução dos serviços esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

9.1. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Pardo/SP, para dirimir questões resultantes deste contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São José do Rio Pardo, 14 de janeiro de 2024.

Fabiano Boaro de Sousa
Diretor Executivo
Instituto de Previdência de São José do Rio Pardo

LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP
Ronaldo de Oliveira
CPF 271.795.418-00
Contratada

TESTEMUNHAS:

Camila Cristina Bonfanti Pererira
CPF: 520.775.148-41

Rosiane Araújo Moreira
CPF: 504.536.768-47